

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 518/70

JUIZ DO TRABALHO DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 16 dias do mês de dezembro do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
HÉLIO OLIVEIRA DE SOUZA contra
ADAIR VIANA


Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUOGA
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: Indenização, aviso prévio, férias, 13^º salário, diferenças sa-
lariais, descanso remunerado.

Valor: Cr\$ 2.326,00.

2
Dr. Paulo Alfredo Petry
ADVOGADO
Ramiro Barcelos, 2072
Montenegro

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de
Consiliação e Julgamento de Montenegro

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 518170
Em 16/12/70
PL

Hélio Oliveira de Souza, brasileiro, casado, carregador, residente na localidade de Rua Nova - Pesqueiro - neste Município, por seu procurador bastante, "ut" instrumento anexo, vem, com o devido acatamento, perante Va. Excia. oferecer a presente reclamatória trabalhista contra o Sr. Adair Viana, brasileiro, casado, agricultor, pelos seguintes fundamentos:

- 1) - Que iniciou a trabalhar para o reclamado, que reside em Pesqueiro, neste Município, nos primeiros dias do mês de dezembro - de 1.967, sendo dali despedido, sem justa causa, em 12 do corrente mês;
- 2) - Que, no entender do reclamante, o motivo da despedida se prende ao fato de ter êle insistido em que o reclamado lhe desse as férias, que nenhuma ainda gozou, apesar de seu contrato de trabalho se estender já por três anos ininterruptos;
- 3) - Que o reclamado nunca lhe assinou a C.P. e, por ocasião da despedida, não lhe pagou o que, de direito, lhe devia;
- 4) - Que seu serviço era carrear lenha de acácia dos matos a lugar acessível a caminhão, percebendo, como remuneração, \$ 0,20 por talha tirada, num total aproximado de 400 por quinzena, sendo-lhe pago aproximadamente \$ 80,00 (oitenta cruzeiros), quinzenalmente;
- 5) - Que, juntamente com a lenha, carregava, também, toda a respectiva casca, nunca lhe tendo pago, o reclamado, qualquer importância por este serviço.

Assim sendo, reclama:

- Indenização: 3 períodos	540,00
- Aviso prévio: 1 mês	180,00
- Férias: duas em dobro e uma simples	458,00
- 13º Salário: XXXXXX 1.969 e 1.970 e 1.968.....	428,00
- Diferença a pagar \$ 30,00 por mês p/carregar casca	720,00
- Descanso remunerado: (tareferiro) a apurar
T o t a l r e c l a m a d o	2.326,00

In expositis, solicita, o reclamante, a Va. Excia., seja compelido o reclamado a satisfazer aquelas importâncias, mais custas e demais cominações legais.

Protesta provar o alegado por todo gênero de provas em direito admitidas.

P.E. Deferimento

Montenegro, 15 dezembro 1.970

p.p. **DR. PAULO ALFREDO PETRY**

CPF 01933073- OAB 5498

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 8 de Jan de 19 71 às 13,30 horas para a realização da audiência e que, nesta data, foi notificada o Sr. Procurador do Reclamante e expedida justificação ao Juizado, através do Sr. Oficial de Justiça,

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 16 de Dezembro de 19 70

RECEBI: _____ El. Aldo Thiera

GERALDO FRANCISCO BORGES LUOSKA
CHEFE DA SECRETARIA

Paulo Alfredo Pety

Procuração

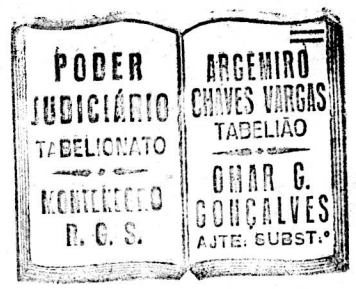
Por êste instrumento particular, Hélio Oliveira de Souza, brasileiro, casado, agricultor, residente na localida de de Rua Nova - Pesqueiro - nêste Município, nomeia e constitui - seu bastante procurador o Dr. Paulo Alfredo Petry, brasileiro, ca- sado, advogado, residente e estabelecido com escritório profissio- nal nesta Cidade, OAB 5.498 - CPF 019830750 - para o fim especial de apresentar reclamatória trabalhista, podendo para isso, tudo as- sinar e requerer, seguindo o feito em todos os seus trâmites até - final solução; concordar, discordar, transigir e desistir; usar os poderes conferidos pela cláusula geral "ad judicium"; receber e dar quitação e substabelecer.

Montenegro, 15 de dezembro 1.970

~~Hélio Oliveira de Souza~~

~~Assinado e lido em presença de~~
~~Hélio Oliveira de Souza~~

Em testemunho da verdade.
Montenegro, 15 de dez. de 1970
O Tabelião Arceiro Chaves Vargas





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4.
[assinatura]

518/70

NOTIFICAÇÃO

SR. ADAIR VIANA - Pesqueiro - neste Mun.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante HELIO OLIVEIRA DE SOUZA

Reclamado ADAIR VIANA

Pela presente, fica V. S^ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Dr. Flôres, esquina F. Ferrari n^º....., no dia oito (8) do mês de janeiro/71 às treze e trinta (13,30) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Anexo - cópia da inicial.

Deverá V. S^ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

MONTENEGRO 16 de dezembro de 19 70

[assinatura]
GERALDO F.B. LUCENA
Chefe da Secretaria.

26-12-70, às 8,30 hs.
Raimundo Flores de Jesus



5
22

PROCESSO Nº 518/70

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e um às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EMDUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, ERNI CARLOS HELLER - Substo., dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente,

, apregoados os litigantes: HELIO OLIVEIRA DE SOUZA, reclamante e ADAIR VIANA, reclamado, para apreciação da reclamatória em que o primeiro pleiteia do segundo: Indenização, aviso prévio, férias, 13º salário, diferenças salariais e repouso remunerado. Presen as as partes, e reclamante acompanhado de sue procurador Bel. Paulo Petry e a reclamada pelo Bel. procurador Arno Ernesto Laurer, cosntutuido por instrument o apud - acta. Lidio o pedido e e ma palavra a reclamada para contestar, pâr se u procurador foi dito que inicilmente como pr llinarde merito, pedia a improcedênciadareclamatória tendo em vista a insesxiteência de realção de emprego. corre que o re ca,a,ante, como rproprietar o ru ral esplra a sus rpropriedade possuindo tambem uma crreta. que com esta carreta, o reclamante faz fretes, tendo tra nprtado tanto para si como ara o reclamado e ara terceiros. Todavia ara argumentr devia ser levada em conta tambem o fato de os transportes, feitos em re ródos descontinuâs nã terem atingido dequer um ano, e nos termos da jurisprudência dominante tais serviços nap criãrriam vinculo trabalhista. Memso que assim neao fosse, e se relação de emprego houve se, ainda assim não ocoore a despedida pois o afastamentno do reclamante se odeu ppr vontade de qe t*ap lpgp e he foram negadas as fer as neste m os da argu mentaç*ao acima. todos os demajs direitos tambem seriam prejudicados ppoque o recla,a te tambem transposrtou lenha por 165 dias intercaladamente. Diferenças tambe, m *ap já umavez que o preço foi co trutual. Proporsta a concloaçãoa foo aceita mps seguintes termos: O reclam do paga ao reclamante, neste a a imprtância de Cr\$ 100,00, contra crecibo de plena e geral quitação, dando a este plena e geral quitação. O reclamante recebeu a importância e se comprometu a nada mais reclamar. Custas, Cr\$ 10,00 pelo reclamante que fica dispensado. A Junta honellou Do que, para constar, foi lavrada esta ata que vai assinada.

[Handwritten signature]
CARLOS EMDUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

Helier

ERNESTO CARLOS HELIER

VOGAL DEOS EMPREGADORES;

* Helio Oliveira de Sousa

Hy

P. Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

Quim
Adair Vianna

Bertram

BERTRAM ROQUEE LEDUR
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

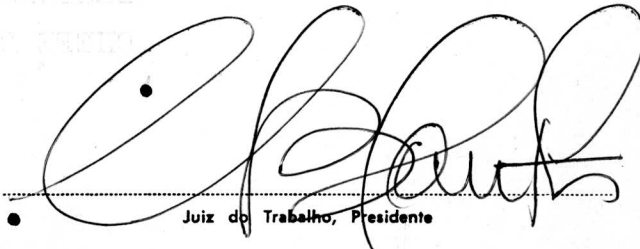
6
pe

Aos 08 dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e 71 perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Adair Vianna, bras., casado, motorista, maior, residente na município, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Ernesto Arno Raver, bras., casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção RGS., sob n.º 1434, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, _____, Chefe da Secretaria, lavrei êste têrmo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro 08 de Janeiro de 1971

Adair Vianna

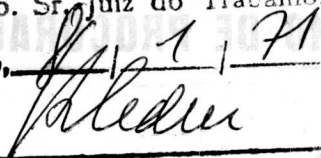
VISTO:


Juiz do Trabalho, Presidente

CONCLUSÃO

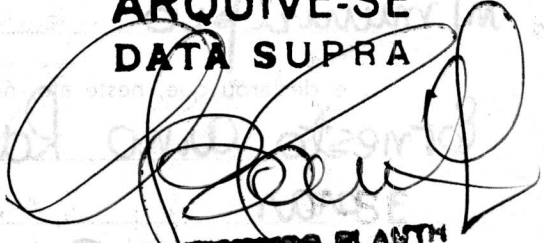
Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 11/1/71



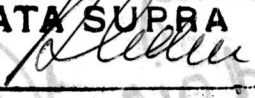
BERTRAM ROQUE LEDUR
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTO.

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**



CARLOS FERNANDO GLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**



BERTRAM ROQUE LEDUR
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTO.



F-SE
F-SE
F-SE
F-SE

F-SE